

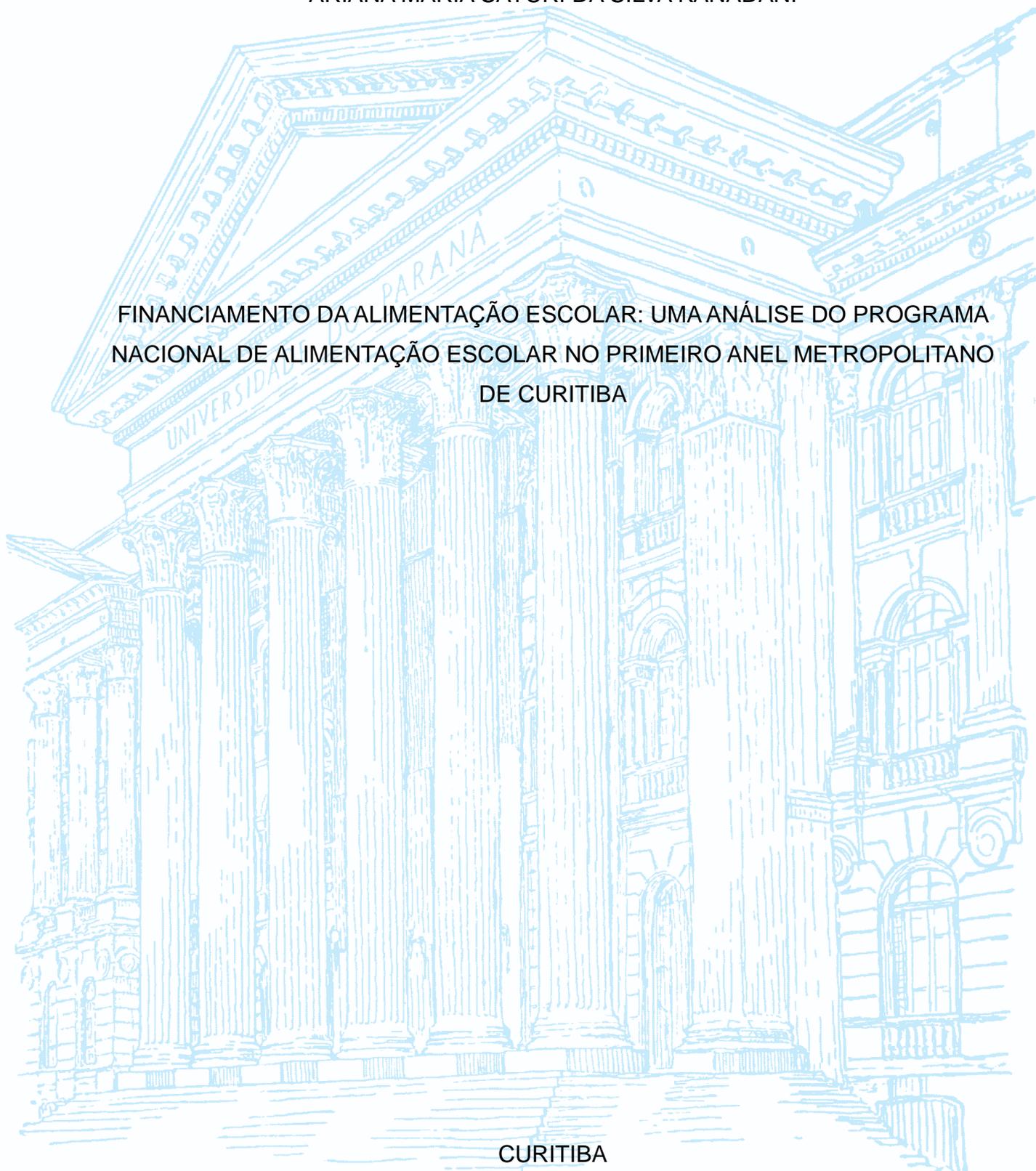
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ARIANA MARIA SAYURI DA SILVA KANADANI

FINANCIAMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: UMA ANÁLISE DO PROGRAMA
NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO PRIMEIRO ANEL METROPOLITANO
DE CURITIBA

CURITIBA

2024



ARIANA MARIA SAYURI DA SILVA KANADANI

FINANCIAMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: UMA ANÁLISE DO PROGRAMA
NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO PRIMEIRO ANEL METROPOLITANO
DE CURITIBA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Graduação em Pedagogia, Setor de
Educação, da Universidade Federal do Paraná,
como requisito parcial à obtenção do título de
Licenciada em Pedagogia.

Orientador(a): Prof(a). Dr(a). Simony Rafaeli
Quirino.

CURITIBA

2024

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a minha família, em especial minha mãe que durante toda minha vida dedicou-se a me proporcionar as melhores condições de ensino, sempre com amor, incentivo e apoio incondicional ao longo desta jornada. Não posso deixar de agradecer ao meu irmão, Rafael, que foi uma fonte de inspiração e um grande impulsionador do meu ingresso no ensino superior, me encorajando constantemente e sendo um exemplo de determinação e superação. À vocês, minha eterna gratidão por acreditarem em mim e caminharem ao meu lado.

À minha orientadora, Simony, que me acompanhou e instruiu de uma maneira excepcional, deixo meus sinceros agradecimentos. Desde o início você me guiou com muita paciência, empatia e dedicação, tornando o processo de construção deste TCC muito mais leve e enriquecedor. Sua contribuição, repleta de conhecimentos e ensinamentos valiosos, foi fundamental não apenas para a realização deste trabalho, mas também para a minha formação como profissional. Sou imensamente grata por todo o apoio e inspiração que recebi de você.

Ao meu namorado, Gabriel, dedico um agradecimento especial por todo o amor, apoio e compreensão ao longo destes anos de curso, principalmente durante a elaboração deste trabalho. Meu amor, você esteve presente nos momentos mais difíceis, oferecendo palavras de encorajamento e carinho, sendo meu porto seguro em meio à tempestade. Agradeço, profundamente, por ter você ao meu lado me incentivando a ser cada dia melhor. Espero compartilhar muitas outras conquistas contigo.

A criação de vínculos e o companheirismo foram elementos essenciais ao longo desta caminhada na graduação, por isso reconheço o papel fundamental que minhas amigas de curso desempenharam nesse processo. À minha melhor amiga, Daniela, deixo minha enorme gratidão. Você tornou meus dias no curso mais tranquilos e alegres, sua presença contribuiu fortemente para minha permanência na Universidade e chegada até aqui. Obrigada Dani, por dividir comigo tanto as angústias como as realizações da graduação. Você é um presente que a UFPR me deu.

À Professora Cássia agradeço por se dispor a ler e avaliar este trabalho. Sua contribuição é extremamente importante para o aprimoramento desta pesquisa

e para meu crescimento acadêmico e profissional. Portanto, obrigada por dedicar seu tempo e conhecimento a este Trabalho de Conclusão de Curso.

Por fim, agradeço os professores, colegas e crianças, tão especiais e únicos, que cruzaram meu caminho. Todos que passaram por minha trajetória ajudaram a moldar a profissional que estou me tornando, reforçando meu amor pela educação. Assim sendo, expresso minha mais profunda gratidão à todas as pessoas que, de alguma forma, tornaram este trabalho possível.

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso analisa aspectos do financiamento da alimentação escolar, no que se refere à distribuição de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no ano de 2022, para os municípios que compõem o primeiro anel metropolitano de Curitiba. Desse modo, o trabalho encontra-se organizado em três capítulos. Inicialmente, aborda-se a questão da alimentação escolar no contexto do financiamento da educação no Brasil. Em seguida, o texto caracteriza o PNAE, retomando aspectos históricos e legais do programa, essenciais para compreender sua evolução e relevância no cenário educacional brasileiro, assim como contextualiza sobre suas principais características atuais. Por último, realiza-se a análise da distribuição dos recursos do programa nos municípios pertencentes ao primeiro anel metropolitano de Curitiba em 2022. Para isso, foram consultados dados disponibilizados no *site* do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREOs) disponíveis no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE). Foram selecionados três dados diferentes que estavam disponibilizados nessas fontes. Na primeira análise, observaram-se os dados referentes à distribuição dos recursos do PNAE para esses municípios de acordo com as etapas e modalidades da educação. Na segunda análise, verificou-se quanto os recursos do PNAE representavam no total de transferências de recursos do FNDE em cada município selecionado. Por fim, na terceira análise, a pesquisa procurou verificar se os municípios do primeiro anel metropolitano de Curitiba cumpriram com a regra estabelecida pela Lei Federal nº11.947/2009, quanto ao uso de 30% dos recursos transferidos pelo PNAE na aquisição de produtos advindos da agricultura familiar. Pode-se destacar disparidades significativas nos valores recebidos entre as cidades, o que está relacionado diretamente ao número de matrículas e à oferta educacional de cada localidade. Observou-se também a dificuldade de alguns municípios em atingir o percentual mínimo de 30% de uso dos recursos do PNAE para aquisição de produtos da agricultura familiar, evidenciando desafios na operacionalização do programa. Durante a pesquisa, verificou-se ainda a falta de regras específicas que regulamentem reajustes anuais nos valores *per capita* destinados ao programa. Além disso, se constataram ausências de dados e divergências entre as informações publicizadas nas fontes pesquisadas, demonstrando falhas na transparência pública.

Palavras-chave: Políticas Educacionais, Financiamento da Educação, Programa Nacional de Alimentação Escolar.

ABSTRACT

The present Final Undergraduate Thesis analyzes aspects of the financing of school meals, specifically regarding the distribution of resources from the National School Feeding Program (PNAE) in 2022 to the municipalities that constitute the first metropolitan ring of Curitiba. Thus, the work is organized into three chapters. Initially, it addresses the issue of school meals within the context of education financing in Brazil. Next, the text characterizes the PNAE, revisiting historical and legal aspects of the program, which are essential to understanding its evolution and relevance in the Brazilian educational scenario, as well as contextualizing its main current features. Lastly, an analysis of the program's resource distribution among the municipalities in the first metropolitan ring of Curitiba in 2022 is conducted. For this purpose, data available on the website of the National Fund for Education Development (FNDE) and the Summary Reports of Budget Execution (RREOs) available in the Public Budget Information System for Education (SIOPE) were consulted. Three different datasets available from these sources were selected. In the first analysis, data related to the distribution of PNAE resources to these municipalities according to education stages and modalities were examined. In the second analysis, it was verified how much the PNAE resources represented in the total transfers of FNDE resources in each selected municipality. Finally, in the third analysis, the research sought to verify whether the municipalities in the first metropolitan ring of Curitiba complied with the rule established by Federal Law No. 11,947/2009, regarding the use of 30% of the resources transferred by the PNAE for the acquisition of products from family farming. Significant disparities in the amounts received among the cities were highlighted, directly related to the number of enrollments and the educational offerings in each locality. Difficulties were also observed in some municipalities in reaching the minimum percentage of 30% use of PNAE resources for the acquisition of products from family farming, highlighting challenges in the program's implementation. During the research, a lack of specific rules regulating annual adjustments to the per capita amounts allocated to the program was also noted. Additionally, data gaps and discrepancies between the information disclosed in the researched sources were found, demonstrating flaws in public transparency.

Keywords: Educational Policies, Education Financing, National School Feeding Program.

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 — O QUE PODE OU NÃO SER CONSIDERADO COMO DESPESAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.....	18
QUADRO 2 — TIPOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB.....	20
QUADRO 3 — LEGISLAÇÕES QUE ALTERAM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO CONTEXTO DO FNDE.	26
QUADRO 4 — PARTICIPANTES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.....	29
QUADRO 5 — TIPOS DE GESTÃO DO PNAE.	31

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 — PERCENTUAIS DE REAJUSTES DEFINIDOS PARA CADA ETAPA OU MODALIDADE DE ENSINO.....	29
TABELA 2 — REPASSE FINANCEIRO PNAE 2022 PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL NOS MUNICÍPIOS DO PRIMEIRO ANEL METROPOLITANO DE CURITIBA (VALORES CORRIGIDOS PELO INPC DE 09/24).....	35
TABELA 3 — REPASSE FINANCEIRO PNAE 2022 PARA O ENSINO FUNDAMENTAL NOS MUNICÍPIOS DO PRIMEIRO ANEL METROPOLITANO DE CURITIBA (VALORES CORRIGIDOS PELO INPC DE 09/24).	37
TABELA 4 — REPASSE FINANCEIRO PNAE 2022 PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) NOS MUNICÍPIOS DO PRIMEIRO ANEL METROPOLITANO DE CURITIBA (VALORES CORRIGIDOS PELO INPC DE 09/24).....	38
TABELA 5 — REPASSE FINANCEIRO PNAE 2022 PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) NOS MUNICÍPIOS DO PRIMEIRO ANEL METROPOLITANO DE CURITIBA (VALORES CORRIGIDOS PELO INPC DE 09/24).	38
TABELA 6 — TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE AO PRIMEIRO ANEL METROPOLITANO DE CURITIBA EM 2022 (VALORES CORRIGIDOS PELO INPC DE 09/24).	40
TABELA 7 — PREVISÃO DE AQUISIÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR COM OS RECURSOS DO PNAE NOS MUNICÍPIOS DO PRIMEIRO ANEL METROPOLITANO DE CURITIBA EM 2022 (VALORES CORRIGIDOS PELO INPC DE 09/24).	43

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AEE	- Atendimento Educacional Especializado
Capes	- Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CAE	- Conselho de Alimentação Escolar
Cecanes	- Centros Colaboradores de Alimentação e Nutrição Escolar
CNA	- Comissão Nacional de Alimentação
CNAE	- Campanha Nacional de Alimentação Escolar
DCNT	- Doenças Crônicas não Transmissíveis
EAN	- Educação Alimentar e Nutricional
EEx	- Entidade Executora
EJA	- Educação de Jovens e Adultos
EMTI	- Ensino Médio em Tempo Integral
FNDE	- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FPE	- Fundo de Participação dos Estados
FPM	- Fundo de Participação dos Municípios
FUNDEB	- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
FUNDEF	- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
ICMS	- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
INN	- Instituto Nacional de Nutrição
IPARDES	- Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social
IPI	- Imposto sobre Produtos Industrializados
IPVA	- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores
ITCMD	- Imposto Transmissão Causas Mortis e Doações
ITR	- Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
LDB	- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MEC	- Ministério da Educação
MDE	- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
ÓAÊ	- Observatório da Alimentação Escolar
ONU	- Organização das Nações Unidas
PDDE	- Programa Dinheiro Direto na Escola
PNAE	- Programa Nacional de Alimentação Escolar

PNATE	- Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar
PMA	- Programa Mundial de Alimentos
ONU	- Organização das Nações Unidas
PRONAN	- Programa Nacional de Alimentação e Nutrição
PRONATEC	- Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego
REDALYC	- Red de Revistas Científicas de América Latina y el Caribe, España y Portugal
RMC	- Região Metropolitana de Curitiba
RREOs	- Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária
SAN	- Segurança Alimentar e Nutricional
SCIELO	- Scientific Electronic Library Online
SEDUC	- Secretarias de Estado da Educação
SIGPC	- Sistema de Gestão de Prestação de Contas Online
SIOPE	- Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação
STF	- Supremo Tribunal Federal
TCC	- Trabalho de Conclusão de Curso
UFPR	- Universidade Federal do Paraná
UAB	- Universidade Aberta do Brasil
USAID	- United States Agency for International Development
UEx	- Unidade Executora
VAAR	- Valor Aluno Ano (Atendimento + Aprendizagem + Redução das desigualdades)
VAAT	- Valor Aluno Ano Total
VAAF	- Valor Aluno Ano FUNDEB

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	12
2	A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO CONTEXTO DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO	17
3	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	25
4	DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO PNAE NOS MUNICÍPIOS DO PRIMEIRO ANEL METROPOLITANO DE CURITIBA	34
4.1	DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DO PNAE DE ACORDO COM AS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO NOS MUNICÍPIOS DO PRIMEIRO ANEL METROPOLITANO DE CURITIBA	35
4.2	QUANTO OS RECURSOS DO PNAE REPRESENTAM NO TOTAL DE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE NESSES MUNICÍPIOS? ...	39
4.3	OS MUNICÍPIOS DO PRIMEIRO ANEL METROPOLITANO DE CURITIBA CUMPREM COM A REGRA DE USO DE 30% DOS RECURSOS DO PNAE NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR?	42
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	46
	REFERÊNCIAS	48

1. INTRODUÇÃO

Refletir sobre o processo de ensino-aprendizagem requer pensar além das práticas pedagógicas utilizadas no desenvolvimento do aprendizado. Assim sendo, apesar das metodologias e técnicas desenvolvidas em sala de aula serem extremamente importantes, é indispensável considerar as necessidades básicas dos estudantes para que esse processo aconteça de forma efetiva. Nesse contexto, a alimentação escolar desempenha um papel fundamental na garantia do direito à educação, ao oferecer condições adequadas para a aprendizagem, o desenvolvimento integral dos estudantes e a permanência na escola.

De acordo com Duarte (2007), a educação no Brasil é um direito previsto no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, definido como um direito fundamental de natureza social. Para a garantia desse direito, a Constituição Federal de 1988, estabelece ainda como deveres do Estado:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4(quatro) aos 17(dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola (Brasil, 1988, art. 208, grifos da autora).

Além da Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996) determina o seguinte:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

- a) pré-escola;
 b) ensino fundamental
 c) ensino médio;
 II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;
 III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;
 IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;
 V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
 VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
 VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;
VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
 IX – padrões mínimos de qualidade do ensino, definidos como a variedade e a quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem adequados à idade e às necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados;
 X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.
 XI – alfabetização plena e capacitação gradual para a leitura ao longo da educação básica como requisitos indispensáveis para a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento dos indivíduos.
 XII - educação digital, com a garantia de conectividade de todas as instituições públicas de educação básica e superior à internet em alta velocidade, adequada para o uso pedagógico, com o desenvolvimento de competências voltadas ao letramento digital de jovens e adultos, criação de conteúdos digitais, comunicação e colaboração, segurança e resolução de problemas.
 Parágrafo único. Para efeitos do disposto no inciso XII do caput deste artigo, as relações entre o ensino e a aprendizagem digital deverão prever técnicas, ferramentas e recursos digitais que fortaleçam os papéis de docência e aprendizagem do professor e do aluno e que criem espaços coletivos de mútuo desenvolvimento (Brasil, 1996, art. 4º, grifos da autora).

Verifica-se, assim, que o programa suplementar de alimentação escolar é um dever do Estado e que a sua oferta é um dos elementos para a garantia do direito à educação e para a efetivação da “gratuidade ativa”, conceito criado por José Carlos de Araújo Melchior.¹

¹ A definição de “gratuidade ativa” diz respeito a forma e gratuidade que se adapta às diferentes condições socioeconômicas dos estudantes, desse modo, além de fornecer escolas gratuitas, também implica na garantia de condições necessárias para a frequência escolar (fornecimento de material didático, vestuário, alimentação, transporte e assistência médica, odontológica e hospitalar), propõe inclusive uma bolsa-salário para cobrir os valores não recebidos por estudantes que não contribuem para a renda familiar, por conta dos estudos (Melchior, 1979).

Segundo Silva, Amparo-Santos e Soares (2023), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) contribui para a promoção do desenvolvimento biopsicossocial, do desempenho acadêmico e da adoção de hábitos alimentares saudáveis entre os estudantes, por meio de iniciativas de educação alimentar e nutricional, bem como da disponibilização de refeições adequadas às suas necessidades nutricionais durante o período em que permanecem na instituição. Pedraza e Andrade (2006) complementam afirmando que o PNAE é voltado para atender os direitos das crianças e adolescentes, proporcionando as condições necessárias para que aconteça a permanência durante o período diário que frequentam a escola.

Assim sendo, pensando na importância da alimentação escolar, o presente estudo teve como foco de análise o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que é financiado com recursos orçamentários da União, administrados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) (Seminotti, 2021). O PNAE, é um programa direcionado à educação básica e caracterizado como aquele em que os recursos do FNDE são distribuídos aos municípios e estados por meio de programas de assistência legal regulamentados por lei federal, caracterizados principalmente pelo cálculo baseado em valores *per capita* e pela transferência automática, sem a necessidade de acordos entre os entes federados (Feldman; Gouveia; Nogueira, 2023). O objetivo principal da pesquisa foi analisar a distribuição dos recursos do PNAE, no ano de 2022, nos municípios que compõem o primeiro anel metropolitano de Curitiba².

Para isso, em um primeiro momento foi realizada uma revisão de literatura³ no Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no *Scientific Electronic Library Online* (SCIELO) e na *Red de Revistas Científicas de América Latina y el Caribe, España y Portugal* (REDALYC), com as palavras-chaves “Programa Nacional de Alimentação Escolar”, “PNAE”, “Alimentação Escolar”, “Merenda Escolar” e “Financiamento da Alimentação Escolar”, priorizando trabalhos publicados nos últimos cinco anos (2019 – 2024).

² Municípios que compõem o primeiro anel metropolitano de Curitiba: Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras e São José dos Pinhais.

³ Quantidade de trabalhos selecionados em cada fonte: Portal de Periódicos da Capes: 4; *Scielo*: 4; *Redalyc*: 6.

A partir dessa revisão foram encontrados trabalhos relacionados à nutrição no contexto da alimentação escolar (Chaves *et al.* 2013) e (Silva; Amparo-Santos e Soares, 2018); problematização da lei que decreta o uso de 30% dos recursos do PNAE para a aquisição de produtos da agricultura familiar (Troian e Breintenbach, 2020) e (Aires *et al.* 2021); e estudos que envolviam retomadas históricas do programa (Peixinho, 2013) e (Silva e Hespanhol, 2023). No entanto, verificou-se a falta de estudos relacionados aos dados de financiamento do PNAE e, em específico, relacionados aos municípios do primeiro anel metropolitano de Curitiba.

A próxima etapa da pesquisa incluiu uma revisão documental e legislativa para contextualizar o programa, baseando-se em informações do *site* do FNDE e em documentos legais e acadêmicos (Ferreira; Alves; Mello, 2018) que regem o PNAE.

Por fim, foram levantados os dados referentes à distribuição dos recursos do PNAE nos municípios do primeiro anel metropolitano de Curitiba. Para isso, foram consultados dados disponíveis para pesquisa pública no *site* do FNDE e os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREOs), disponíveis no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE). O ano selecionado foi 2022, uma vez que, nem todas as informações publicizadas no *site* do FNDE estavam atualizadas a partir do ano de 2023. Cabe destacar que, seria muito interessante analisar os dados a partir de 2023, pois foi o momento em que ocorreram reajustes significativos no valor *per capita* do programa, porém para isso as informações precisariam estar disponíveis.

Além dessa introdução e das considerações finais, este trabalho de conclusão de curso organiza-se em três capítulos. No primeiro capítulo, apresentou-se a questão da alimentação escolar no contexto do financiamento da educação, com foco nas características do financiamento da educação a nível municipal. Foram trabalhados conceitos referentes ao Federalismo como modelo de organização do Estado brasileiro, abordando o papel de cada ente federado e a divisão de responsabilidades na oferta da educação, alimentação escolar e seu financiamento. Discutiram-se os mecanismos que garantem as receitas para a educação pública, com destaque para a vinculação constitucional de recursos de impostos e transferências destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (MDE). Além disso, analisou-se o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e os recursos disponibilizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE),

destacando sua relação com a alimentação escolar.

No segundo capítulo, realizou-se uma retomada histórica e uma caracterização do PNAE. Foram abordadas as características do programa desde a sua criação até as legislações que o regem atualmente. Descreveram-se os participantes do programa, os valores destinados para cada etapa e modalidade da educação e suas diferentes formas de gestão.

No terceiro e último capítulo, foram reunidos e discutidos dados a respeito da distribuição dos recursos do PNAE em 2022, nos municípios do primeiro anel metropolitano de Curitiba. Foram selecionados três dados diferentes que estavam disponibilizados no *site* do FNDE e nos RREOs do SIOPE. Na primeira análise, observaram-se os dados referentes à distribuição dos recursos do PNAE para esses municípios de acordo com as etapas e modalidades da educação. Na segunda análise, verificou-se quanto os recursos do PNAE representavam no total de transferências de recursos do FNDE em cada município selecionado. Por fim, na terceira análise, a pesquisa procurou verificar se os municípios do primeiro anel metropolitano de Curitiba cumpriram com a regra estabelecida pela Lei Federal nº11.947/2009, quanto ao uso de 30% dos recursos transferidos pelo PNAE na aquisição de produtos advindos da agricultura familiar.

2. A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO CONTEXTO DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Ao se pensar em como ocorre o financiamento da educação nos municípios brasileiros, primeiramente é necessário entender que o Brasil é uma República Federativa, ou seja, apesar de existir um centro político detentor de um poder soberano, ainda há estados e municípios que possuem certo grau de autonomia política.

Em relação à educação municipal, é interessante analisar a política educacional pós-Constituição de 1988, que se baseia em um modelo de federalismo cooperativo. Nesse modelo, as competências e o poder sobre certas questões são compartilhados e distribuídos entre os diferentes níveis de governo (Feldman; Gouveia; Nogueira, 2023). É expresso como isso ocorre no cenário educacional na Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988, art. 211): “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.”

Ainda, de acordo com a Constituição Federal de 1988, a partir da Emenda Constitucional nº 14 de 1996, as competências dos entes federados no que se refere à educação são organizadas da seguinte forma: os Municípios ofertam prioritariamente o ensino fundamental e a educação infantil; os Estados e o Distrito Federal ofertam prioritariamente o ensino fundamental e o ensino médio; a União é responsável por organizar e financiar o sistema federal de ensino e possui uma função redistributiva e supletiva (Brasil, 1988). No que se refere à alimentação escolar, o inciso VII do Art. 208 da Constituição Federal de 1988 define que é um dever do estado garantir “atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”. Portanto, cada ente federado será responsável pela alimentação escolar dos estudantes da educação básica que façam parte da etapa ou modalidade de ensino sob sua responsabilidade.

Além disso, o entendimento sobre essas competências torna-se importante para compreender as regras do financiamento da educação, visto que, cada ente federado deverá aplicar seus recursos de acordo com elas.

Nesse estudo, o foco da análise serão os municípios, portanto discutiremos sobre as principais fontes de recursos para o financiamento da educação municipal

(vinculação constitucional de recursos de impostos e transferências para a manutenção e desenvolvimento do ensino, recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)), procurando verificar como a alimentação escolar se enquadra nesse contexto.

A vinculação constitucional de recursos de impostos e transferências para a educação acontece da seguinte maneira: a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) (Brasil, 1988). Assim, a partir do artigo 212 da Constituição Federal de 1988, os municípios passaram a ter que investir 25% da sua receita de impostos e transferências em MDE.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/96) ratifica esses percentuais mínimos e amplia essa interpretação ao determinar que também deverá ser considerado o que consta nas respectivas Constituições Estaduais ou Leis Orgânicas Municipais. Portanto, a depender do município o percentual mínimo de vinculação de recursos de impostos poderá ser maior.

Nos municípios, além desses recursos serem investidos na oferta do ensino fundamental e da educação infantil devem seguir a regra do conceito de manutenção e desenvolvimento do ensino, seguindo o determinado pela LDB nº 9.394/96 que define o que pode ser considerado MDE em seu artigo 70 e o que não pode ser considerado como despesas de MDE em seu artigo 71.

QUADRO 1 — O QUE PODE OU NÃO SER CONSIDERADO COMO DESPESAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

ARTIGO 70 - O QUE PODE SER CONSIDERADO COMO DESPESA DE MDE	ARTIGO 71 - O QUE NÃO PODE SER CONSIDERADO COMO DESPESA DE MDE
I - Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação; II - Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; III - Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino; IV - Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino; V - Realização de atividades-meio necessárias	I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão; II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural; III - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos; IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêuti-

<p>ao funcionamento dos sistemas de ensino; VI - Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas; VII - Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo; VIII - Aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar. IX – Realização de atividades curriculares complementares voltadas ao aprendizado dos alunos ou à formação continuada dos profissionais da educação, tais como exposições, feiras ou mostras de ciências da natureza ou humanas, matemática, língua portuguesa ou língua estrangeira, literatura e cultura. (Incluído pela Lei nº 14.560, de 2023)</p>	<p>ca e psicológica, e outras formas de assistência social; V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar; VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.</p>
--	---

Fonte: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96. Grifos da autora.

Verifica-se, assim, que os recursos da vinculação constitucional de impostos e transferências não poderão ser utilizados para programas suplementares de alimentação, ou seja, os gêneros alimentícios não poderão ser custeados com esse recurso (LDB nº 9.394/96, Artigo 71, Inciso IV). No entanto, o mesmo poderá ser utilizado para elementos que tenham relação com a alimentação escolar, como pagamento de profissionais de funções de apoio técnico (caso de merendeiros), obras, renovações, expansões, compra de mobiliário e aquisição de equipamentos necessários para garantir o adequado funcionamento das cozinhas das instituições, e a manutenção dos espaços (MEC, 2024).

Outra importante fonte de recursos para os municípios, é o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, conhecido como Novo FUNDEB ou FUNDEB Permanente⁴ que foi criado em 2021, a partir da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

⁴ Antes da criação do FUNDEB permanente existiram outras versões da política de fundos para a educação:

- O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF (1996-2006), criado pela EC nº 14/96 e regulamentado pela Lei nº 9.424/96. Foi uma política de fundos que instigou o processo de municipalização do Ensino Fundamental através da redistribuição de recursos (Feldman; Gouveia; Nogueira, 2023).

- O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (2007- 2020), criado pela EC nº 53/06 e regulamentado pela Lei nº 11.494/07. Com essa política passou-se a redistribuir os recursos não apenas ao Ensino Fundamental, mas para todas as matrículas da Educação Básica. Determinou-se também que a União contribuiria com 10% do total do fundo, mantendo o compromisso com a valorização dos trabalhadores, desta vez com foco nos profissionais da educação de forma geral e não apenas com ênfase exclusiva no magistério (Feldman; Gouveia; Nogueira, 2023)

O FUNDEB possui uma função de redistribuição de parte dos recursos da vinculação de impostos arrecadados pelos Estados e pelos municípios, ou seja, parte dos 25% de recursos⁵ que Estados e Municípios deveriam aplicar em MDE são retidos em uma conta individual para cada fundo estadual. Em seguida, este fundo estadual é redistribuído para o próprio estado e para cada um dos municípios que o constitui, baseado no número de matrículas da educação básica pública presencial computadas pelo Censo Escolar do ano anterior e no valor anual mínimo definido nacionalmente (Feldman; Gouveia; Nogueira, 2023).

De acordo com Sena (2021), sempre que o Estado ou município não atingirem o valor anual mínimo definido nacionalmente, a União deverá cumprir com a sua função supletiva e redistributiva ao complementar esse valor. Na versão atual do FUNDEB há três tipos de complementação. No quadro abaixo podem ser mais bem visualizadas as características de cada uma delas.

QUADRO 2 — TIPOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB.

Valor anual por aluno (VAAF):	Por âmbitos estaduais , sempre que o valor anual por aluno, não alcançar o mínimo definido nacionalmente.
Valor anual total por aluno (VAAT):	Serão distribuídos em âmbito municipal , sempre que o valor anual por aluno, não alcançar o mínimo definido nacionalmente
Valor anual por aluno decorrente da complementação (VAAR)	Complementação nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica

Fonte: Adaptado de Sena (2021).

Os critérios para o uso dos recursos do FUNDEB enfatizam o comprometimento com a valorização dos profissionais da educação, sendo que não deve ser designado menos do que 70% de cada fundo ao pagamento dos profissionais da Educação Básica. Os 30% restantes devem ser direcionados para outras despesas de MDE, seguindo, portanto, o estabelecido nos artigos 70 e 71 da LDB nº 9.394/96, já citados anteriormente.

Assim sendo, os recursos do FUNDEB também não poderão ser utilizados para programas suplementares de alimentação escolar, conforme definido no Artigo

⁵ Impostos que compõem a cesta FUNDEB: 20% do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), Fundo de Participação dos Estados (FPE), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI - Exportação), Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), Imposto Transmissão Causas Mortis e Doações (ITCMD) e Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). Os impostos municipais não compõem a cesta FUNDEB.

71, da LDB nº 9.394/96, Inciso IV. No entanto, como mencionado acima, esses recursos poderão ser utilizados para elementos que tenham relação com a alimentação escolar.

Os recursos do FNDE⁶ são outras importantes fontes de recursos para o financiamento da educação dos municípios. O FNDE trata-se de uma autarquia do Ministério da Educação, que objetiva transmitir recursos financeiros e fornecer assistência técnica aos estados, municípios e ao Distrito Federal, a fim de assegurar uma educação de qualidade para todos (Santos; Costa; Bandeira, 2016).

Para analisar esses recursos utilizar-se-á a categorização organizada por Feldman *et al.* (2023) que se baseia nos eixos de execução publicados nos relatórios de gestão do FNDE (FNDEa, 2024)⁷. São eles: programas para a educação básica; programas suplementares da educação básica, bolsas e auxílio; financiamento estudantil (destaca-se que essa categoria não será analisada por tratar de recursos para o ensino superior que não faz parte dessa análise) e financiamento da educação básica.

Na categoria programas para a educação básica, os autores destacam que o repasse de recursos ocorre por meio dos programas de assistência legal, ou seja, aqueles estabelecidos por lei federal e que possuem como característica principal o valor *per capita* e a transferência automática, desse modo, não necessitam de nenhum acordo entre os entes federados. Entre eles estão: o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e o Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE) (Feldman; Gouveia; Nogueira, 2023).

O PNATE visa apoiar o transporte dos estudantes das redes públicas de educação básica que vivem em áreas rurais, fornecendo assistência técnica e financeira suplementar a estados, municípios e ao Distrito Federal. O programa realiza a transferência automática de recursos para cobrir despesas com manutenção dos veículos, incluindo seguros, licenciamento, impostos, taxas, pneus, serviços de mecânica (como freios, suspensão, câmbio, motor e elétrica), além de recuperação de assentos, combustível, lubrificantes e, se aplicável, embarcações

⁶ Autarquia federal que foi criada em 1969 (BRASIL, 1969), substituindo o chamado Instituto Nacional de Desenvolvimento da Educação e Pesquisa (INDEP), criado em 1968 pela Lei 5.537 (BRASIL, 1968).

⁷ Para encontrar os relatórios de gestão seguir os seguintes passos: Acessar o site do FNDE, clicar em Acesso à Informação, depois em Transparência e Prestação de Contas e por último em Relatórios de Gestão, nesta aba é possível encontrar os relatórios atuais e de anos anteriores.

utilizadas no transporte escolar. Também abrange o pagamento de serviços terceirizados para o transporte dos alunos (FNDEb, 2024).

O PDDE possui como público-alvo a educação básica na escola pública, a educação especial na escola privada e os polos da Universidade Aberta do Brasil (UAB) que ofertam programas de formação inicial ou continuada aos profissionais da educação básica (Ribeiro e Wathier, 2022). Seu objetivo é conceder assistência financeira diretamente às escolas públicas de todo o Brasil, tendo como prioridade a melhoria das suas infraestruturas física e pedagógica. O programa permite que a escola efetue pequenas despesas necessárias para o seu funcionamento diário, reforçando a autogestão e agilizando o processo de utilização do recurso (Viana, 2021).

O PNAE repassa recursos financeiros suplementares do governo federal para a compra de gêneros alimentícios para atender estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica nas redes municipal, distrital, estadual e federal e nas entidades qualificadas como filantrópicas ou por elas mantidas, nas escolas confessionais mantidas por entidade sem fins lucrativos e nas escolas comunitárias conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Possui como objetivo auxiliar no crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, na aprendizagem, no rendimento escolar e na formação de hábitos alimentares saudáveis dos estudantes, por meio de propostas de educação alimentar e nutricional e da disponibilização de refeições que atendam às suas necessidades nutricionais durante o período letivo (FNDEc, 2024).

Verifica-se, portanto, que dos recursos transferidos pelo FNDE por meio dos programas de assistência legal para a educação básica, o PNAE é o programa suplementar que destina recursos especificamente para a compra de gêneros alimentícios.

Também se classificam como programa para a educação básica os Programas de Assistência Direta. Nesse modelo, os recursos financeiros do governo federal são recebidos pelos estados e municípios em forma de serviços ou produtos. Um exemplo, é o Programa Nacional do Livro e do Material Didático que tem por finalidade possibilitar que todos os alunos e professores das escolas públicas de educação básica, como também de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público sejam contemplados com obras didáticas, pedagógicas e literárias, a fim de, garantir o

acesso aos livros, contribuindo para a formação de leitores e estabelecer condições mínimas de qualidade para apropriação de conhecimentos literários e disciplinares (CAIMI, 2018). Para ter acesso ao programa os entes federados precisam encaminhar termo de adesão e precisam executar as ações de acordo com a legislação específica do programa (Feldman; Gouveia; Nogueira, 2023).

Na categoria dos programas suplementares da educação básica, bolsas e auxílio, Feldman *et.al.* (2023) informam que se tratam de programas suplementares que são gerenciados pelas secretarias do Ministério da Educação (MEC), e que o FNDE atua por meio de transferências discricionárias, isto significa que são transferências que não possuem elementos de vinculação. Os autores citam como exemplos dessa categoria: Programa de apoio aos novos estabelecimentos de Educação Infantil; Programa de apoio às novas turmas de Educação Infantil; Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI) e Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC).

Já, na categoria financiamento da educação básica, Feldman *et.al.* (2023) destacam que se tratam dos recursos do governo federal repassados aos estados e municípios por meio da complementação da União ao FUNDEB (já apresentado anteriormente) e pelo Salário Educação que é considerado outra importante fonte de recursos para o financiamento da educação municipal.

O Salário Educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública (Art. 212, § 5º, Constituição Federal de 1988). Este constitui-se na principal fonte de recursos para que a União possa prestar assistência financeira aos entes federados para a manutenção da educação básica (Cruz, 2012). A distribuição dos recursos do Salário Educação acontece de acordo com a arrecadação de cada estado com base nas informações fornecidas pela Secretaria da Receita Previdenciária ⁸, considerando o número de matrículas das escolas públicas do censo escolar do ano anterior (Feldman; Gouveia; Nogueira, 2023).

De acordo com a Constituição Federal de 1988 (Art. 212, § 4º), os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

⁸ No ano de 2022, o Supremo Tribunal Federal se pronunciou sobre julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 188, indicando que a distribuição deveria se pautar exclusivamente no número de matrículas, decisão que passou a valer a partir deste ano (2024) (STF, 2022).

Dessa forma, observa-se que os recursos provenientes do Salário Educação poderão ser utilizados para custear gêneros alimentícios e elementos que tenham relação com a alimentação escolar.

Verifica-se, assim, que há um rol de fontes de recursos para o financiamento da oferta do ensino fundamental e da educação infantil no âmbito dos municípios, com regras específicas relacionadas ao uso desses recursos. No entanto, observou-se apenas um programa do governo federal específico para a compra de gênero alimentício para a alimentação escolar. Trata-se do Programa Nacional da Alimentação Escolar que, embora, seja considerado um recurso suplementar, representa uma importante fonte de recursos para a garantia da alimentação escolar nos municípios. Assim sendo, no próximo capítulo, o PNAE será mais bem caracterizado, começando por uma revisão histórica e analisando suas características atuais.

3. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

O Programa Nacional de Alimentação Escolar apresenta como objetivo principal proporcionar uma alimentação digna e de qualidade aos estudantes da educação básica das redes públicas federal, estadual, distrital e municipal, assegurando uma nutrição necessária para o desenvolvimento das atividades no meio escolar e o exercício da cidadania, melhorando a qualidade de vida dos mesmos (Ferreira; Alves; Mello, 2018).

De acordo com Peixinho (2013), a partir da década de 1930, a fome e a desnutrição passaram a ser reconhecidas como sérios problemas de saúde pública no Brasil. Com base em tais problemas constatou-se a necessidade de ações governamentais voltadas à alimentação e nutrição no país, sendo criada em 1945 a Comissão Nacional de Alimentação (CNA).

No ano de 1946, foi fundado o Instituto Nacional de Nutrição (INN) (Silva, 1995), porém segundo dados do FNDEd (2024) a proposta não se concretizou em razão da escassez de recursos financeiros.

Em 1952, durante o governo Vargas, instituiu-se o Plano Conjuntura Alimentar e Problemas de Nutrição no Brasil, porém desse projeto restou apenas a campanha da merenda escolar (Silva, 1995), estando sob o controle do Ministério da Educação, a partir do Decreto nº 37.106 de 31 de março de 1955 (Brasil, 1955).

A partir do Decreto nº 56.886 de 20 de setembro de 1965, o programa passou a denominar-se Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE) (FNDEd, 2024). Esse momento foi marcado pela presença de alimentos advindos dos Estados Unidos da América, como explica Peixinho (2013):

A década de 1960 pode ser vista como uma segunda etapa do programa, marcada fortemente pela presença de alimentos provenientes dos Estados Unidos da América, entre os quais do Programa “Alimentos para a Paz”, financiado pela United States Agency for International Development (USAID) e do Programa Mundial de Alimentos (PMA) da Organização das Nações Unidas (ONU), os quais forneciam a quase totalidade dos gêneros consumidos pelos escolares brasileiros (Peixinho, 2013, p. 910-911).

Na década de 70 do século XX, o programa passa a priorizar a compra de produtos nacionais, em razão do crescimento das empresas no território brasileiro (Peixinho, 2013). Em 1976, mesmo sendo financiado pelo Ministério da Educação e coordenado pela Campanha Nacional de Alimentação Escolar, o programa fazia parte do II Programa Nacional de Alimentação e Nutrição (PRONAN). Apenas em

1979 passou a ser intitulado como Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o direito à alimentação escolar para todos os estudantes do ensino fundamental foi assegurado (Silva; Hespanhol, 2023) e, a partir da instituição da obrigatoriedade e gratuidade da educação básica dos 4 aos 17 anos de idade, com a Emenda Constitucional nº 59 de 11 de novembro de 2009, assegurou-se esse direito para os estudantes de todas as etapas e modalidades da educação básica (Brasil, 2009).

Com a instituição da Lei nº 8.913 de 12 de julho de 1994, os recursos do programa foram descentralizados por meio da criação de acordos entre a gestão dos municípios e as Secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal (Brasil, 1994). Segundo Nero e Almassy (2023), tal acordo deveria atender a todos os estudantes dos municípios que ainda não haviam adotado esse novo modelo de gestão dos recursos.

Somente, a partir da Medida Provisória nº 1.784 de 14 de dezembro de 1998, que o PNAE passa a ser administrado pelo FNDE. A partir desse momento, o programa passa por diversas modificações, como pode-se observar no quadro abaixo.

QUADRO 3 — LEGISLAÇÕES QUE ALTERAM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO CONTEXTO DO FNDE.

DATA	LEGISLAÇÃO	DESCRIÇÃO
1998	- Medida Provisória nº 1.784, de 14/12/1998.	- Consolidação da descentralização, já sob o gerenciamento do FNDE, em que, além do repasse direto a todos os municípios e Secretarias de Educação, a transferência passou a ser feita automaticamente, sem a necessidade de celebração de convênios ou quaisquer outros instrumentos similares, permitindo maior agilidade ao processo.
2000	- Medida Provisória nº 1.979-19, de 02/06/2000.	- Criação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) em cada município.
2001	- Medida Provisória nº 2.178, de 28/06/2001.	- Obrigatoriedade de utilizar 70% dos recursos transferidos pelo governo federal exclusivamente em produtos básicos, dando prioridade aos semielaborados e aos <i>in natura</i> . - Respeito aos hábitos alimentares de cada região. - Prioridade na aquisição de gêneros alimentícios da região.
2006	- Portaria Interministerial nº 1.010 de 08/05/2006	- Foi estabelecida uma parceria do FNDE com as Instituições Federais de Ensino Superior, culminando na criação dos Centros Colaboradores de Alimentação e Nutrição Escolar (Cecanes), que são unidades de referência e apoio constituídas para desenvolver ações e projetos de interesse e necessidade do PNAE, com estrutura e equipe para execução das atividades de extensão,

		pesquisa e ensino.
2006	- Resolução/CD/FNDE nº 32, de 10/08/2006	- Exigência da presença do nutricionista como Responsável Técnico pelo Programa, bem como do quadro técnico composto por esses profissionais em todas as Entidades Executoras.
2009	- Lei nº 11.947, de 16/06/2009.	- Estabeleceu a garantia de que, no mínimo 30%, dos repasses do FNDE sejam investidos na aquisição de produtos da agricultura familiar. - Estendeu-se o programa para toda a rede pública de educação básica, incluindo estudantes participantes do Programa Mais Educação e de jovens e adultos.
2013	- Resolução FNDE nº 26 de 17/06/2013.	- Fortaleceu um dos eixos do Programa, a Educação Alimentar e Nutricional (EAN), ao dedicar uma Seção às ações de EAN. Essa medida vai ao encontro das políticas públicas atuais relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), visto a existência do Plano de SAN, do Plano Nacional de Combate à Obesidade e do Plano de Ações Estratégicas para o enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT).
2014	- Lei nº 12.982, de 28/05/2014.	- Exigência de cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais para estudantes que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica.
2015	- Resolução CD/FNDE nº 4 de 02/04/2015.	- Altera a redação dos artigos 25 a 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, modificando os critérios para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações.
2020	- Resolução FNDE nº 6 de 08/05/2020.	- Fundamenta-se nas legislações incorporadas desde a constituição de 1988 junto com recomendações propostas por Grupos de Trabalho que propõem alterações significativas nos aspectos nutricionais. - As propostas são baseadas nas evidências científicas disponíveis sobre os impactos do processamento de alimentos na saúde da população, os marcos legais existentes, os dados sobre a aquisição de alimentos e refeições fornecidas aos estudantes no âmbito do PNAE (informados no Sistema de Gestão de Prestação de Contas Online do FNDE – SiGPC), a viabilidade de execução e desenvolvimento local, o custo das refeições e a importância do efetivo controle social sobre o cumprimento dos parâmetros nutricionais.
2023	- Lei nº 14.660, de 23/08/2023.	- A Lei nº 14.660, de 23/08/2023, altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. - Além de, se destinar 30% dos recursos para compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, passa-se a priorizar os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. - A compra dos alimentos de família rural individual, deve ser feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

2023	- Lei nº 14.734, de 23/11/2023.	<p>- A Lei nº 14.734, de 23/11/2023, altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.</p> <p>- Foi instituída a necessidade de os municípios fornecerem instalações físicas, recursos humanos e recursos financeiros que possibilitem o pleno funcionamento do CAE, facilitando o acesso da população.</p> <p>- Os municípios devem complementar por meio de lei local, as normas referentes à execução do PNAE na respectiva jurisdição, dispondo sobre: objetivos, beneficiários, forma de gestão, ações de educação alimentar e nutricional, procedimentos de aquisição de gêneros alimentícios, estrutura e funcionamento do CAE, procedimentos de execução e controle dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE e dos recursos próprios, prestação de contas e monitoramento, avaliação e fiscalização da execução do Programa.</p>
------	---------------------------------	---

Fonte: Adaptado de Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDEd, 2024). Organizado pela autora.

Como destacado no capítulo “A alimentação escolar no contexto do financiamento da educação”, o PNAE enquadra-se no eixo de execução dos recursos do FNDE referente à programas para a educação básica, especificamente como programa de assistência legal, que se caracteriza como um programa estabelecido por lei federal que se destaca pelo valor ser *per capita* e pela transferência ser automática, sem a necessidade de acordo entre os entes (Feldman; Gouveia; Nogueira, 2023).

Atualmente, segundo a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução FNDE nº 6/2020, já destacadas no quadro acima, são atendidos pelo PNAE os estudantes matriculados na educação básica das redes públicas federal, estadual, distrital e municipal, e também as entidades caracterizadas como filantrópicas ou por elas mantidas, incluindo escolas confessionais mantidas por entidade sem fins lucrativos e nas escolas comunitárias conveniadas com o poder público em conformidade com o censo escolar do exercício anterior.

O cálculo para o repasse do recurso do FNDE para as Entidades Executoras (EEx) acontece da seguinte maneira:

[...] o FNDE multiplica o número de alunos matriculados nas escolas federais, estaduais, municipais e distritais, registrado no Censo Escolar, a quantidade de dias letivos (200) e os respectivos valores per capita definidos no Art. 47 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 e suas atualizações (FNDEe, 2024).

Os valores *per capita* atuais de todas as etapas e modalidades foram concedidos por meio da Resolução CD/FNDE nº 2 de 10 de março de 2023, que altera os valores estabelecidos pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020. Os reajustes

variaram entre 28% e 39%. O quadro a seguir evidencia os valores *per capita* antigos (2020) e atuais (2023) e o percentual de seu reajuste.

TABELA 1 — PERCENTUAIS DE REAJUSTES DEFINIDOS PARA CADA ETAPA OU MODALIDADE DE ENSINO.

ETAPA/MODALIDADE	PER CAPITA ANTIGO (2020) (R\$)	PER CAPITA ATUAL (2023) (R\$)	REAJUSTE (%)
Creche	1.07	1.37	28%
Atendimento Educacional Especializado (AEE)	0.53	0.68	28%
Educação de Jovens e Adultos (EJA)	0.32	0.41	28%
Ensino Fundamental	0.36	0.50	39%
Indígena	0.64	0.86	35%
Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI)	2.00	2.56	28%
Período Integral	1.07	1.37	28%
Ensino Médio	0.36	0.50	39%
Pré-Escola	0.53	0.72	35%
Quilombola	0.64	0.86	35%

Fonte: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDEe, 2024).

Cabe destacar que, nas Leis e Resoluções que regem o programa no FNDE, não há determinações relacionadas à atualização dos valores *per capita*. As decisões sobre a publicação ou não de Resoluções para verificar e atualizar esses valores dependem das análises, interpretações e, principalmente, da vontade política dos agentes dos poderes executivo e legislativo federal (ÓAÊ, 2024).

A falta de uma regra permanente que decrete o reajuste anual dos valores *per capita* é uma das principais falhas do PNAE, uma vez que, sem o reajuste anual, o recurso do programa não consegue acompanhar a flutuação do preço dos alimentos, ocasionada pela diminuição do poder de compra da moeda, ou seja, a inflação. Desse modo, com o passar dos anos a qualidade da alimentação escolar vai decaindo, pois o programa não consegue acompanhar os reajustes de preços dos alimentos (ÓAÊ, 2024).

Participam do PNAE, o FNDE, as Entidades Executoras, o Conselho de Alimentação Escolar e as Unidades Executoras (Resolução FNDE nº 6/2020). No quadro abaixo pode-se verificar a função de cada um desses participantes.

QUADRO 4 — PARTICIPANTES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)	- Autarquia vinculada ao MEC, responsável pela coordenação do PNAE, pelo estabelecimento das normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do
--	--

	Programa, bem como pela transferência dos recursos financeiros.
Entidade Executora (EEx)	- Secretarias de Estado da Educação (Seduc), Prefeituras Municipais e escolas federais, como responsáveis pela execução do PNAE, inclusive pela utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, pela prestação de contas do Programa, pela oferta de alimentação nas escolas em, no mínimo, 200 dias de efetivo trabalho escolar, e pelas ações de educação alimentar e nutricional a todos os alunos matriculados.
Conselho de Alimentação Escolar (CAE)	- Órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Unidade Executora (UEx)	- Entidade privada sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, responsável pelo recebimento dos recursos financeiros transferidos pela EEx em favor da escola que representa, bem como pela prestação de contas do Programa ao órgão que a delegou, nos casos de gestão descentralizada ou escolarizada. - Considera-se, também, como UEx, aquela constituída para execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, de que trata a Lei nº 11.947/2009.

Fonte: Adaptado de Resolução FNDE nº 6 (2020).

Dos participantes do programa, cabe destacar sobre o papel do Conselho de Alimentação Escolar, que foi instituído pela Medida Provisória nº 1.979-19/2000. Conforme a Resolução FNDE nº 6/2020, tal conselho é responsável por monitorar os recursos federais repassados pelo FNDE para a alimentação escolar, assim como fiscalizar questões sanitárias e de higiene em relação aos alimentos disponibilizados pelo programa.

A partir de 2000, os instrumentos legais que determinavam a constituição e as atribuições dos CAES no processo de gestão e execução do PNAE sofreram diversas reedições por necessidade de formalidades constitucionais, porém sem alterações de essência. A Medida Provisória 1979-19 de 02 de junho de 2000 e suas reedições estabeleceu composição, número e atribuições para o CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento do PNAE/FNDE [...] (Peixinho, 2013, p.911).

Atualmente, o conselho deve possuir a seguinte composição: um representante do poder executivo; dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e discentes; dois representantes de pais de alunos; e dois representantes das entidades civis organizadas. Cada membro titular deverá ter um suplente do mesmo segmento (Brasil, 2020). De acordo com Silva e Hespanhol (2023), o CAE desempenha importante papel ao promover o acompanhamento e a

fiscalização da execução do programa com a participação da comunidade, promovendo o controle social.

A Lei nº 14.734/2023, que foi destacada no quadro 3, altera a Lei nº 11.947/2009, estabelecendo novas condições para a atuação do CAE. Entre as principais mudanças estão a obrigatoriedade de os municípios fornecerem instalações físicas, recursos humanos e financeiros adequados para garantir o pleno funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar, facilitando o acesso da população ao programa. Além disso, os municípios deveriam complementar, por meio de legislação local, as normas relativas à execução do PNAE em suas respectivas jurisdições, abordando aspectos como objetivos, beneficiários, gestão, ações de educação alimentar e nutricional, aquisição de gêneros alimentícios, estrutura e funcionamento do CAE, bem como os procedimentos de controle dos recursos transferidos pelo FNDE e recursos próprios, prestação de contas, monitoramento, avaliação e fiscalização do programa. A partir do momento que todos os entes federados estejam com essa legislação espera-se que a atuação do CAE seja suficiente para garantir uma execução adequada do programa.

A Entidade Executora possui autonomia para escolher sua própria forma de gestão do PNAE dentro de sua jurisdição administrativa. Assim sendo, há quatro possibilidades de gestão: centralizada; descentralizada ou escolarizada; semi-descentralizada e terceirizada (Resolução FNDE nº 6/2020, Art. 8º). No quadro abaixo pode-se observar as características de cada um dos tipos de gestão do PNAE.

QUADRO 5 — TIPOS DE GESTÃO DO PNAE.

Centralizada	A EEx adquire os gêneros alimentícios, que são fornecidos às unidades escolares para o preparo e distribuição da alimentação escolar. A entrega dos gêneros alimentícios pelos fornecedores pode ser realizada diretamente às unidades escolares e pode haver depósitos centrais de intermediação do abastecimento.
Descentralizada ou Escolarizada	A EEx repassa recursos financeiros para UEx das unidades escolares, que adquirem diretamente os gêneros alimentícios para o preparo e distribuição da alimentação escolar.
Semi-descentralizada	A EEx combina as formas de gestão centralizada e descentralizada/escolarizada.
Terceirizada	A EEx contrata empresas especializadas para fornecer refeições aos alunos das escolas de educação básica pública, por meio da terceirização desse serviço. No entanto, é expressamente proibido utilizar os recursos financeiros federais do PNAE para pagar pelos serviços prestados por essas empresas. De acordo com o Art. 51 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, os recursos do PNAE devem ser destinados exclusivamente à compra de gêneros alimentícios, sendo obrigatório que a EEx exija notas fiscais específicas para esses itens (§3º, do Art. 51, da Resolução

CD/FNDE nº 6/2020).

Fonte: Adaptado de Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDEe, 2024) e Resolução FNDE nº 6 (2020).

Após a observação do quadro 5, cabe dar destaque para a quarta forma de gestão, a terceirizada. Considerando que empresas privadas visam o lucro e produtividade de seus serviços, encontra-se uma dualidade na terceirização do serviço de alimentação escolar, pois ao mesmo tempo que o PNAE busca a oferta de um sistema que preza pela qualidade e efetivação do direito à alimentação pertencente às crianças que frequentam a educação básica, a empresa terceirizada trata o serviço como uma mercadoria, priorizando o lucro ao invés da qualidade. Por isso, a importância da realização de novas pesquisas que tenham como foco de análise esse tipo de gestão (quais são os municípios que aderiram a esse tipo de gestão; quais empresas fornecem a alimentação escolar terceirizada; quanto e quais recursos são direcionados para essas empresas, visto que, os recursos do PNAE deverão ser utilizados apenas para a compra de gêneros alimentícios; entre outras).

A reformulação do PNAE, com a Lei Federal nº11.947/2009, trouxe uma importante conquista para o programa ao ser exigido a garantia de que, no mínimo 30%, dos repasses de recursos do PNAE pelo FNDE sejam investidos na aquisição de produtos da agricultura familiar.

Com o objetivo de fortalecer a agricultura familiar e promover seu impacto no desenvolvimento social e econômico local, a Resolução CD/FNDE nº 4/2015 trouxe alterações significativas à Resolução FNDE nº 26/2013. As modificações atingiram os artigos 25 a 32, que regulamentavam a aquisição de produtos da agricultura familiar e de empreendedores rurais ou suas organizações. Essa Resolução ajustou os critérios para seleção e classificação dos projetos de venda, definiu os grupos formais e informais, incluindo assentados da reforma agrária, comunidades indígenas e quilombolas, além de estabelecer critérios de desempate. Também foram especificados os locais para divulgação dos editais das chamadas públicas e os documentos necessários para habilitação dos projetos de venda de grupos formais. Os preços dos produtos passaram a ser os indicados nos editais, foi definido um limite individual de venda para os agricultores familiares no âmbito do PNAE, e foram implementadas novas regras para controlar esse limite. Por fim, foram disponibilizados modelos de edital de chamada pública, de pesquisa de preços e de contrato (FNDEd, 2024).

A modificação mais recente em relação à aquisição de gêneros alimentícios advindos da agricultura familiar está na Lei nº 14.660/2023, que altera a Lei nº 11.947/2009. Uma das principais mudanças, foi que a destinação de 30% dos recursos para a compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, agora prioriza assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, quilombolas e grupos formais e informais de mulheres. Além disso, se estabelece que, no mínimo 50%, dos alimentos adquiridos de agricultores familiares individuais devem ser comprados em nome da mulher. Esta última alteração busca a igualdade de gênero no setor agrícola, reconhecendo e valorizando o papel fundamental que as mulheres desempenham nas atividades rurais, muitas vezes invisibilizado.

De acordo com Silva e Hespanhol (2023) e Troian e Breitenbach (2020), a compra de alimentos direto da agricultura familiar local, estimula o desenvolvimento econômico sustentável do município, que valoriza uma alimentação saudável e a cultura alimentar, considerando hábitos alimentares locais, beneficiando assim tanto os produtores locais como os estudantes. Por outro lado, Aires *et al.* (2021) apresenta por meio de seu estudo algumas dificuldades em relação ao atendimento da demanda destacada acima, como a falta de cursos de capacitação para os agricultores adentrarem ao programa e obstáculos no processo das Chamadas Públicas por meio de exigências de documentação e certificação de alimentos, os quais são difíceis de serem obtidos.

Em síntese, verificou-se nesse capítulo que para o PNAE tornar-se o importante programa suplementar para a alimentação escolar que é hoje, houve todo um contexto histórico marcado por disputas e por conquistas em relação à valorização da necessidade de garantir a alimentação escolar como um dos elementos para a garantia do direito à educação e à permanência na escola. Contudo, ainda existem falhas no programa que podem ser melhoradas a fim de aprimorar o atendimento dos estudantes da educação básica.

No próximo capítulo, com o intuito de investigar como esse programa é executado na prática, será analisada a distribuição dos recursos do PNAE em 2022, nos municípios do primeiro anel metropolitano de Curitiba.

4. DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO PNAE NOS MUNICÍPIOS DO PRIMEIRO ANEL METROPOLITANO DE CURITIBA

Após compreender o histórico e o funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, este capítulo possui como objetivo analisar os valores destinados por este programa no ano de 2022, à municípios da Região Metropolitana de Curitiba (RMC).

A RMC, atualmente composta por 29 municípios, foi instituída pela Lei Complementar Federal n.º 14/73 e organizada pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES) em anéis metropolitanos (primeiro, segundo e terceiro anel metropolitano⁹). Esta análise concentra-se no primeiro anel metropolitano, que representa 41% dos municípios que compõem a RMC (Superchinski; Quirino, 2024), abrangendo 12 cidades: Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras e São José dos Pinhais.

Cabe lembrar que a escolha do ano de 2022 para a análise deve-se à indisponibilidade de alguns dados públicos no *site* do FNDE referentes ao ano de 2023. Seria bastante relevante examinar as informações a partir de 2023, considerando os reajustes significativos no valor *per capita* do programa ocorridos nesse período, porém tal análise depende da disponibilização dos dados.

Como visto anteriormente no capítulo “Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)”, o cálculo para o repasse financeiro do PNAE baseia-se no número de matrículas em cada etapa e modalidade de ensino do município, multiplicando essa quantia por um valor *per capita* predefinido e pela quantidade de dias letivos (200)¹⁰. Assim sendo, a primeira análise consistiu em verificar como os recursos do PNAE foram direcionados aos municípios do primeiro anel metropolitano de Curitiba no que se refere às etapas e modalidades da educação.

⁹ Municípios que compõem o segundo anel metropolitano: Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Contenda, Itaperuçu, Mandirituba e Rio Branco do Sul. Municípios que compõem o terceiro anel metropolitano: Adrianópolis, Agudos do Sul, Campo do Tenente, Cerro Azul, Doutor Ulysses, Lapa, Piên, Quitandinha, Rio Negro, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.

¹⁰ Ao explorar as tabelas que detalham os repasses financeiros por entidade executora disponíveis no *site* do FNDE, observa-se que somente a partir de 2023 passou a ser incluído o número de matrículas por etapa no levantamento de dados. A ausência dessa informação nos anos anteriores compromete a análise, dificultando a correlação entre os recursos repassados e a real demanda educacional de cada etapa.

4.1 DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DO PNAE DE ACORDO COM AS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO NOS MUNICÍPIOS DO PRIMEIRO ANEL METROPOLITANO DE CURITIBA

No site do FNDE¹¹ é possível visualizar o repasse de recursos do PNAE para as seguintes etapas e modalidades na esfera municipal: Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental, Atendimento Educacional Especializado (AEE), Educação de Jovens e Adultos (EJA), indígena e Quilombola.

Para os municípios do primeiro anel metropolitano de Curitiba verificou-se que os recursos referentes à Educação Indígena e Quilombola não foram previstos para nenhuma localidade. Além disso, na cidade de São José dos Pinhais foram publicados apenas os valores dos recursos destinados à EJA.

No que se refere à Educação Infantil (Tabela 2) observou-se quanto cada cidade do primeiro anel metropolitano recebeu do programa para investir nessa etapa da educação básica, sendo que os valores foram repassados de forma separada para a Creche e a Pré-Escola. No total, esses municípios receberam para investir em alimentação na Educação Infantil o valor de R\$18.045.256,43, contudo os dados referentes à cidade de São José dos Pinhais, como já destacado, não estavam presentes no relatório.

TABELA 2 — REPASSE FINANCEIRO DO PNAE 2022 PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL NOS MUNICÍPIOS DO PRIMEIRO ANEL METROPOLITANO DE CURITIBA (VALORES CORRIGIDOS PELO INPC DE 09/24).

MUNICÍPIO	AÇÃO	VALOR RECEBIDO (R\$)
Almirante Tamandaré	PNACN	166.887,28
Almirante Tamandaré	PNAPN	221.545,61
Araucária	PNACN	773.267,48
Araucária	PNAPN	431.094,73
Campina Grande do Sul	PNACN	191.816,50
Campina Grande do Sul	PNAPN	144.633,05
Campo Largo	PNACN	523.975,28
Campo Largo	PNAPN	353.179,05
Campo Magro	PNACN	104.102,58
Campo Magro	PNAPN	66.771,31
Colombo	PNACN	1.005.940,20

¹¹ No site do FNDE, na aba do PNAE, ao clicar em “Repastes financeiros por entidade executora” é possível encontrar os relatórios com os valores recebidos do PNAE por cada município brasileiro.

Colombo	PNAPN	772.872,70
Curitiba	PNACN	5.179.276,34
Curitiba	PNAPN	5.384.469,97
Fazenda Rio Grande	PNACN	406.484,79
Fazenda Rio Grande	PNAPN	454.052,22
Pinhais	PNACN	546.365,41
Pinhais	PNAPN	499.509,87
Piraquara	PNACN	314.385,17
Piraquara	PNAPN	331.211,74
Quatro Barras	PNACN	106.872,49
Quatro Barras	PNAPN	66.542,64
Total	Educação Infantil	18.045.256,43

Fonte: Adaptado de Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDEf, 2024). Organizado pela autora.

LEGENDAS:

PNACN – Creche;

PNAPN - Pré-Escola.

Com a maior quantidade de matrículas do primeiro anel metropolitano em 2022, Curitiba (36.431 matrículas (FNDEh, 2024)) teve os maiores recursos para creches e para pré-escolas. Colombo e Araucária destacam-se com os seguintes maiores valores recebidos. Quatro Barras e Campo Magro tiveram os menores recursos recebidos relacionados ao PNAE para a educação infantil.

Na maioria dos municípios, o valor recebido para Creche é ligeiramente maior que o valor para a Pré-Escola. Os municípios de Campo Largo, Campo Magro, Colombo e Quatro Barras são exemplos dessa situação, pois receberam valores maiores para a Creche em comparação à pré-escola (diferença de R\$170.796,23, R\$37.331,27, R\$233.067,50 e R\$40.329,85 respectivamente). Já, a cidade de Almirante Tamandaré apresenta uma diferença significativa de valores ao contrário, com R\$54.658,33 a mais destinados à Pré-Escola em relação à Creche.

Com relação ao Ensino Fundamental percebeu-se que há uma variação significativa nos valores. Essa disparidade reflete a demanda de cada município, relacionada ao número de estudantes matriculados nessa etapa de ensino em cada localidade.

TABELA 3 — REPASSE FINANCEIRO DO PNAE 2022 PARA O ENSINO FUNDAMENTAL NOS MUNICÍPIOS DO PRIMEIRO ANEL METROPOLITANO DE CURITIBA (VALORES CORRIGIDOS PELO INPC DE 09/24).

MUNICÍPIO	AÇÃO	VALOR RECEBIDO (R\$)
Almirante Tamandaré	PNAFN	553.851,08
Araucária	PNAFN	872.421,32
Campina Grande do Sul	PNAFN	258.022,61
Campo Largo	PNAFN	629.775,61
Campo Magro	PNAFN	145.019,20
Colombo	PNAFN	1.452.629,72
Curitiba	PNAFN	9.005.965,59
Fazenda Rio Grande	PNAFN	869.411,95
Pinhais	PNAFN	781.805,89
Piraquara	PNAFN	677.748,62
Quatro Barras	PNAFN	123.962,25
Total	Ensino Fundamental	15.370.613,84

FONTE: Adaptado de Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDEf, 2024). Organizado pela autora.

LEGENDA: PNAFN – Ensino Fundamental.

Curitiba novamente é o município que recebeu o maior valor repassado pelo PNAE, esse valor é cerca de seis vezes maior do que o recebido por Colombo, segundo município a receber os maiores valores do PNAE em 2022. Quatro Barras e Campo Magro estão outra vez entre os municípios que receberam os menores valores. Mais uma vez os recursos de São José dos Pinhais não foram encontrados.

A respeito do Atendimento Educacional Especializado, é importante ressaltar que, de acordo com o parágrafo 4º da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, os alunos matriculados no ensino regular público que tiverem matrícula simultânea em instituição AEE serão atendidos duplamente pelo PNAE, contanto que frequentem em turnos diferentes. Por meio da tabela 4, é possível verificar que os repasses variam consideravelmente entre os municípios do primeiro anel metropolitano, com Curitiba recebendo o maior valor, o que representa quase metade do total recebido (45%). Araucária e Pinhais entram na lista como municípios que receberam valores maiores depois de Curitiba. Nessa modalidade, os municípios de Campo Magro e Quatro Barras receberam valores muito inferiores, o que pode indicar uma menor demanda de AEE ou uma baixa taxa de atendimento para esse público. Cabe destacar que outra vez os valores referentes à São José dos Pinhais não estavam presentes.

TABELA 4 — REPASSE FINANCEIRO DO PNAE 2022 PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) NOS MUNICÍPIOS DO PRIMEIRO ANEL METROPOLITANO DE CURITIBA (VALORES CORRIGIDOS PELO INPC DE 09/24).

MUNICÍPIO	AÇÃO	VALOR RECEBIDO (R\$)
Almirante Tamandaré	PNAEE	10.175,76
Araucária	PNAEE	67.571,65
Campina Grande do Sul	PNAEE	4.459,04
Campo Largo	PNAEE	10.175,76
Campo Magro	PNAEE	343,00
Colombo	PNAEE	4.916,38
Curitiba	PNAEE	148.977,76
Fazenda Rio Grande	PNAEE	22.295,21
Pinhais	PNAEE	36.815,69
Piraquara	PNAEE	20.237,19
Quatro Barras	PNAEE	2.629,69
Total	PNAEE	328.597,15

Fonte: Adaptado de Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDEf, 2024). Organizado pela autora.

LEGENDA: PNAEE - Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Com relação à Educação de Jovens e Adultos (Tabela 5), é perceptível uma baixa demanda para tal modalidade em relação às outras etapas e modalidades de ensino já analisadas, isso pode ser justificado por poucas matrículas, falta de escolas que atendam esse público-alvo e, também, em razão do valor *per capita* destinado para essa modalidade (R\$ 0,41) ser o mais baixo entre as etapas e modalidades atendidas pelo programa. Essa modalidade foi a única em que foram encontrados registros de valores destinados à São José dos Pinhais.

TABELA 5 — REPASSE FINANCEIRO DO PNAE 2022 PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) NOS MUNICÍPIOS DO PRIMEIRO ANEL METROPOLITANO DE CURITIBA (VALORES CORRIGIDOS PELO INPC DE 09/24).

MUNICÍPIO	AÇÃO	VALOR RECEBIDO (R\$)
Almirante Tamandaré	PNAEN	13.875,45
Araucária	PNAEN	15.946,42
Campina Grande do Sul	PNAEN	4.763,22
Campo Largo	PNAEN	20.640,60
Campo Magro	PNAEN	1.104,51
Colombo	PNAEN	24.644,46
Curitiba	PNAEN	236.769,35
Fazenda Rio Grande	PNAEN	12.978,04

Pinhais	PNAEN	14.841,90
Piraquara	PNAEN	15.877,39
Quatro Barras	PNAEN	4.003,86
São José dos Pinhais	PNAEN	8.836,11
Total	PNAEN	374.281,31

Fonte: Adaptado de Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDEf, 2024). Organizado pela autora.

LEGENDA: PNAEN - Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Curitiba mais uma vez recebeu o maior repasse, representando aproximadamente 63% do total de recursos do PNAE destinado à EJA no primeiro anel metropolitano de Curitiba. Este valor substancial sugere uma maior demanda e número de alunos matriculados na modalidade EJA na capital. Outros municípios que receberam valores significativos foram Colombo e Campo Largo, no entanto, em relação à Curitiba são relativamente baixos. Por fim, Campo Magro, Quatro Barras e Campina Grande do Sul foram os municípios que receberam os menores valores do PNAE em 2022, indicando que pode existir uma baixa oferta de EJA nessas regiões.

4.2 QUANTO OS RECURSOS DO PNAE REPRESENTAM NO TOTAL DE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE NESSES MUNICÍPIOS?

A segunda análise da pesquisa, consistiu em verificar quanto os recursos do PNAE representavam no total de transferências de recursos do FNDE em cada município analisado. Para isso, foram consultados os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREOs) do ano em questão, no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE). Cabe destacar, no entanto, que neste relatório os recursos do PNAE são publicizados de forma agregada (sem divisão por etapa e/ou modalidade) e como uma das formas de repasses de recursos do FNDE.

TABELA 6 — TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE AO PRIMEIRO ANEL METROPOLITANO DE CURITIBA EM 2022 (VALORES CORRIGIDOS PELO INPC DE 09/24).

TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	ALMIRANTE TAMANDARÉ		ARAUCÁRIA		CAMPINA GRANDE DO SUL		CAMPO LARGO		CAMPO MAGRO		COLOMBO		CURITIBA		FAZENDA RIO GRANDE		PINHAIS		PIRAQUARA		QUATRO BARRAS		SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
SALÁRIO-EDUCAÇÃO	4.281.513,26	79,6%	8.479.360,42	36%	2.887.607,44	74,8%	7.429.583,57	74,1%	1.380.487,03	57,4%	13.632.363,81	77,0%	60.119.817,45	74,5%	7.385.905,54	79,9%	8.428.679,94	70,7%	5.606.240,42	76,6%	1.301.202,69	76,1%	17.093.518,23	90,2%
PDDE	2.912,29	0,1%	-	0,0%	1.366,75	0,0%	-	0,0%	841,33	0,0%	184,76	0,0%	2.016,41	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	79,89	0,0%	-	0,0%	639,13	0,0%
PNAE	966.335,19	18,0%	2.160.301,60	9,1%	614.500,71	15,9%	1.581.876,85	15,8%	317.340,60	13,2%	3.309.050,24	18,7%	20.404.251,77	25,3%	1.767.940,35	19,1%	1.917.467,94	16,1%	1.412.698,92	19,3%	317.128,61	18,6%	643.062,99	3,4%
PNATE	130.817,29	2,4%	446.558,39	1,9%	274.774,96	7,1%	865.274,12	8,6%	195.354,29	8,1%	484.672,73	2,7%	-	0,0%	23.596,68	0,3%	2.956,77	0,0%	169.857,49	2,3%	90.994,95	5,3%	1.097.250,53	5,8%
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	-	0,0%	12.760.153,86	53,5%	82.735,94	2,1%	151.314,72	1,5%	512.694,89	21,3%	285.330,87	1,6%	128.197,85	0,2%	68.362,53	0,7%	1.577.262,15	13,2%	132.718,58	1,8%	-	0,0%	124.024,66	0,7%
TOTAL	5.381.578,03	100,0%	23.846.374,27	100,0%	3.860.985,80	100,0%	10.028.049,25	100,0%	2.406.718,14	100,0%	17.711.602,41	100,0%	80.654.283,48	100,0%	9.245.805,11	100,0%	11.926.366,80	100,0%	7.321.595,30	100,0%	1.709.326,26	100,0%	18.958.495,54	100,0%

Fonte: Adaptado de Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE, 2024). Organizado pela autora.

LEGENDA:

R\$ - Valor recebido pelo programa em cada município

% - Percentual do programa em relação ao valor total de recursos transferidos pelo FNDE ao município.

Ao se observar a Tabela 6 pode-se verificar que os valores do PNAE, transferidos pelo FNDE em 2022 aos municípios do primeiro anel metropolitano de Curitiba, representaram menos de 30% dos recursos totais transferidos pelo FNDE para esses municípios, variando entre 3,4% (São José dos Pinhais) a 25,3% (Curitiba). Observa-se também que o salário educação foi o recurso que representou a maior parte das transferências do FNDE aos municípios do primeiro anel metropolitano, chegando a corresponder a 90,2% do valor total na cidade de São José dos Pinhais. O PNATE e o PDDE são os programas que representaram os menores valores em relação ao total de recursos do FNDE transferidos a esses municípios. O PNATE chegando a corresponder a 8,6% dos recursos transferidos ao município de Campo Largo. O PDDE chegando a representar 0,1% no município de Almirante Tamandaré, o que já era de se esperar visto que os recursos desse programa deveriam ser encaminhados diretamente às unidades executoras das unidades escolares.

Verifica-se, dessa forma, que embora o PNAE seja extremamente relevante para a segurança alimentar e para o desenvolvimento dos estudantes, este não constitui a maior parcela dos recursos transferidos pelo FNDE aos municípios do primeiro anel metropolitano de Curitiba.

Dentre os municípios pertencentes ao primeiro anel metropolitano de Curitiba, o valor total de Transferências do FNDE recebido por Curitiba é expressivamente mais alto em relação às outras cidades. Enquanto para a capital foi destinado um montante de R\$80.654.283,48, a segunda cidade que mais recebeu recurso do FNDE foi Araucária com um valor de R\$23.846.374,27, evidenciando assim uma disparidade de mais de R\$55.000.000,00 entre os valores destinados para os municípios.

Além disso, foi possível observar a partir da Tabela 6 que Curitiba recebeu o volume de recursos mais significativo do PNAE em 2022, com R\$20.404.251,77, o que representa uma parcela substancial do total de transferências recebidas do FNDE (aproximadamente 25,3% dos R\$80.654.283,48 totais transferidos para a cidade). Esse valor é significativamente superior ao destinado aos outros municípios, destaca-se que o montante de Araucária, como segundo município a receber maior recurso do PNAE, representa apenas 10% do total que foi para Curitiba. Isso, reflete a maior demanda de Curitiba em virtude de o número de matrículas ser relativamente maior em relação ao restante da região. Apesar de receber um alto

montante do PNAE, a alimentação escolar de Curitiba é terceirizada, desse modo fica a questão sobre a forma que os recursos do programa são utilizados, uma vez que, não se pode utilizar tais valores para pagamento da empresa, apenas para compra de gênero alimentício.

Campo Magro e Quatro Barras estão entre os municípios que receberam os menores valores do PNAE 2022, com R\$317.340,60 e R\$317.128,61, respectivamente. Esses valores podem ser explicados pelo baixo número de matrículas nessas redes de ensino em comparação aos outros municípios da região (FNDEh, 2024). Com relação aos outros municípios, verificou-se que o PNAE representava, em média, 15% das Transferências do FNDE. Cabe destacar, contudo, o município de São José dos Pinhais, em que o salário educação prevaleceu correspondendo a 90,2% e o PNAE representou apenas 3,4% desse montante.

4.3 OS MUNICÍPIOS DO PRIMEIRO ANEL METROPOLITANO DE CURITIBA CUMPREM COM A REGRA DE USO DE 30% DOS RECURSOS DO PNAE NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR?

A terceira análise da pesquisa, consistiu em verificar se, os municípios do primeiro anel metropolitano de Curitiba cumpriram com a regra estabelecida pela Lei Federal nº11.947/2009, quanto ao uso de 30% dos recursos transferidos pelo PNAE na aquisição de produtos advindos da agricultura familiar.

Para essa análise, verificou-se as informações disponibilizadas e organizadas no *site* do FNDE¹² para consulta pública. De acordo com o próprio *site*, os dados disponibilizados são obtidos por meio do Sistema de Gestão de Contas Online do FNDE (SigPC), em que os registros são efetuados pelos gestores públicos municipais e estaduais encarregados de executar localmente o PNAE para fins de prestação de contas (FNDEg, 2024). Cabe ressaltar, no entanto, que tais dados são descritos como preliminares e passíveis de revisão. Os valores efetivos estão disponíveis apenas entre os anos de 2011 a 2019.

Na tabela 7, pode-se verificar quais municípios do primeiro anel metropolitano de Curitiba cumpriram ou não com a regra de destinação mínima de

¹² No site do FNDE, na aba do PNAE, ao clicar em “Dados da Agricultura Familiar” estão disponibilizados os registros da aquisição da agricultura familiar para a alimentação escolar.

30% dos recursos do PNAE para a compra de alimentos provenientes da agricultura familiar.

TABELA 7 — PREVISÃO DE AQUISIÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR COM OS RECURSOS DO PNAE NOS MUNICÍPIOS DO PRIMEIRO ANEL METROPOLITANO DE CURITIBA EM 2022 (VALORES CORRIGIDOS PELO INPC DE 09/24).

MUNICÍPIO	PREVISÃO DO VALOR RECEBIDO PELO PNAE DENTRO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (R\$)	PREVISÃO DE AQUISIÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR (R\$)	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO TOTAL RECEBIDO DO PNAE (%)
Almirante Tamandaré	966.335,19	179.673,40	18,59
Araucária	2.160.301,60	1.284.780,65	59,47
Campina Grande do Sul	603.694,42	284.008,46	47,05
Campo Largo	1.537.746,31	1.389.934,08	90,39
Campo Magro	317.340,60	130.066,96	40,99
Colombo	3.261.003,47	1.536.100,65	47,11
Curitiba	19.955.459,01	12.629.374,15	63,29
Fazenda Rio Grande	1.767.940,35	822.636,61	46,53
Pinhais	1.879.338,76	933.536,70	49,67
Piraquara	1.359.460,10	369.742,17	27,20
Quatro Barras	304.010,94	37.488,52	12,33
São José dos Pinhais	8.836,11	834.852,02	100% ou mais

Fonte: Adaptado de Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDEg, 2024). Organizado pela autora.

Verifica-se que apenas três dos doze municípios analisados não conseguiram atingir o percentual mínimo (Almirante Tamandaré, Piraquara e Quatro Barras), isso demonstra que há uma preocupação geral na região de cumprir a Lei Federal nº11.947/2009, porém ainda é necessário entender quais os motivos de algumas cidades não conseguirem atingir o requisito mínimo instituído pela lei. Uma das possíveis explicações para esse fato pode estar relacionada às dificuldades no processo das Chamadas Públicas, com as exigências de documentação e certificação de alimentos, que são de difícil obtenção, conforme destacado no estudo de Aires *et al.* (2021) que analisou essa situação em uma pesquisa de campo realizada em outubro de 2018, por meio de entrevistas semiestruturadas com agricultores familiares participantes do Projeto de Extensão de Contabilidade para Agricultura Familiar (CAF) da Universidade Federal do Pará (UFPA), abrangendo participantes de diversos municípios do estado do Pará.

São José dos Pinhais é um caso a ser destacado, pois ao comparar a previsão do valor recebido pelo PNAE dentro das transferências do FNDE com a previsão de aquisições da agricultura familiar nota-se uma incoerência entre os valores. Consta que o montante total destinado ao programa é muito menor do que a parcela designada para compra de gênero alimentício advindo da agricultura familiar, isso é uma informação contraditória, uma vez que é impossível uma fração do total ser superior ao mesmo.

Outro destaque é para o município de Curitiba. Sendo o município com maior verba recebida (R\$ 19.955.459,01), aloca 63,29% dos recursos para a compra de alimentos da agricultura familiar, um percentual elevado considerando que, de acordo com a Lei nº 9.800/2000, que divide o território em zonas, a capital do estado do Paraná não conta com uma zona rural. Nesse caso, seria interessante realizar novas pesquisas que busquem verificar a forma como o município efetiva essa compra.

Em síntese, após a análise dos dados referentes à distribuição dos recursos do PNAE em 2022, nos municípios do primeiro anel metropolitano de Curitiba, pode-se destacar disparidades significativas nos valores recebidos entre as cidades, o que está relacionado diretamente ao número de matrículas e à oferta educacional de cada localidade. Curitiba, como esperado, recebeu o maior volume de recursos em todas as etapas e modalidades analisadas, enquanto municípios como Campo Magro e Quatro Barras figuraram entre os que receberam os menores montantes. Além disso, observou-se a dificuldade de alguns municípios em atingir o percentual mínimo de 30% de uso dos recursos do PNAE para aquisição de produtos da agricultura familiar, evidenciando desafios na operacionalização do programa.

Como as informações relacionadas aos recursos do PNAE foram analisadas a partir de duas fontes diferentes (*site* do FNDE e RREOs), realizou-se uma comparação entre os dados encontrados, buscando verificar se eram congruentes. Ao comparar os dados, verificou-se que a maioria dos valores recebidos pelo PNAE eram os mesmos nas duas fontes. Algumas variações ocorreram nos dados referentes à compra de alimentos da agricultura familiar, o que não é algo fora do esperado, visto que, esses dados estavam indicados como preliminares e passíveis de revisão.

Ainda sobre a comparação dos dados destaca-se o município de São José dos Pinhais, em que somente com a análise do RREO foi possível verificar quanto o município havia recebido de recursos do PNAE em 2022 (R\$ 643.062,99), pois pelos

relatórios disponíveis no *site* do FNDE foi identificado apenas o valor de R\$8.836,11 relativos à modalidade da EJA. Em algum momento, a informação não foi publicizada, demonstrando uma falha de transparência pública nos dados disponibilizados no *site* do FNDE.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo analisar como ocorreu o financiamento da alimentação escolar no ano de 2022, no primeiro anel metropolitano de Curitiba, tendo como foco a distribuição de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

As análises revelaram que o PNAE passou por diversas modificações que são frutos das disputas que o envolveram. Entre essas, pode-se destacar como grandes conquistas, a criação dos Conselhos de Alimentação Escolar que permitiram o acompanhamento, monitoramento e controle social do programa; e a vinculação de percentual relativo aos recursos do PNAE para compra de produtos provenientes da agricultura familiar, que proporcionou a aquisição de alimentos de melhor qualidade para a alimentação escolar, assim como o fortalecimento da agricultura familiar.

Apesar disso, ainda existem falhas que precisam ser revistas no programa, como a necessidade de correção dos valores *per capita*, instituindo um regramento anual, com maior precisão nas regras e que assegurasse um valor coerente ao aumento dos preços dos produtos e atendesse às especificidades das demandas do público-alvo da alimentação escolar. Outra questão a ser revista, refere-se às dificuldades dos entes federados em cumprir com a vinculação de 30% dos recursos do PNAE para compra de alimentos advindos da agricultura familiar (como foi o caso de Campo Magro e Quatro Barras), principalmente, no que se refere à oferta de cursos de capacitação aos produtores rurais e suas representações para participarem dos processos das Chamadas Públicas.

Outra situação evidenciada, refere-se à transparência das informações relativas ao PNAE no *site* do FNDE, pois verificou-se problemas relacionados aos aspectos de “publicidade” e de “inteligibilidade” (Quirino e Gouveia, 2023) das informações. Nesse sentido, destacou-se o fato de alguns documentos publicizados ainda estarem com recursos previstos prejudicando o entendimento sobre o valor de fato que foi efetivado. Outra situação, refere-se à cidade de São José dos Pinhais, que além de não apresentar dados referentes à alimentação escolar no ano de 2022 em várias etapas e modalidades de ensino, também demonstrou incoerência de valores entre informações comparadas nas fontes pesquisadas.

Por fim, cabe destacar a importância da realização de novas pesquisas que tenham como foco o Programa Nacional de Alimentação Escolar, principalmente, no que se refere às diferentes formas de gestão do programa, com ênfase na forma terceirizada (quais são os municípios que aderiram a esse tipo de gestão; quais empresas fornecem a alimentação escolar terceirizada; quanto e quais recursos são direcionados para essas empresas, visto que, os recursos do PNAE deverão ser utilizados apenas para a compra de gêneros alimentícios; entre outras). Além disso, é essencial que os problemas relacionados aos aspectos de publicidade e inteligibilidade das informações continuem sendo estudados, proporcionando assim melhorias no acesso à informação tanto para o público em geral como para especialistas na área, a fim de efetivar avanços nesta política pública.

REFERÊNCIAS

AIRES, S. G. *et al.* Agricultura familiar e o Programa Nacional de Alimentação Escolar. **Cadernos de Gestão e Empreendedorismo**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 85–96, 13 out. 2021

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição**: República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº 37.106, de 31 de março de 1955. Institui a campanha de merenda escolar. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília**, DF, 31 mar. 1955. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/459691>. Acesso em: jul. 2024.

BRASIL. Decreto nº 56.886, de 20 de setembro de 1965. Modifica denominação de Instituição do Departamento Nacional de Educação. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília**, DF, 20 set. 1965. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-56886-20-setembro-1965-397151-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: jul. 2024.

BRASIL. Decreto nº 872, de 15 de setembro de 1969. Complementa disposições da Lei número 5.537, de 21 de novembro de 1968, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília**, DF, 15 set. 1969. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0872.htm. Acesso em: 29 jul. 2024.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 14 de setembro de 1996. **Portal da Legislação, Brasília**, DF, 14 set. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc14.htm. Acesso em: 16 jul. 2024.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009. **Portal da Legislação, Brasília**, DF, 11 nov. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm. Acesso em: jul. 2024.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020. **Portal da Legislação, Brasília**, DF, 26 ago. 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc108.htm. Acesso em: 16 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968. Cria o Instituto Nacional de Desenvolvimento da Educação e Pesquisa (INDEP), e dá outras providências. **Portal da Legislação, Brasília**, DF, 21 nov. 1968. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5537.htm. Acesso em: 29 jul. 2024

BRASIL. Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994. Dispõe sobre a municipalização da merenda escolar. **Portal da Legislação**, Brasília, DF, 12 jul. 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Portal da Legislação**, Brasília, DF, 20 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 24 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. **Portal da Legislação**, Brasília, DF, 24 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9424.htm. Acesso em: 24 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. **Portal da Legislação**, Brasília, DF, 20 jun. 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm. Acesso em: 24 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. **Portal da Legislação**, Brasília, DF, 16 jun. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm. Acesso em: jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013.. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. **Portal da Legislação**, Brasília, DF, 04 abr. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12796.htm#art1. Acesso em: dez. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.982, de 28 de maio de 2014. Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para determinar o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica. **Portal da Legislação**, Brasília, DF, 28 mai. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12982.htm. Acesso em: jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. **Portal da Legislação**, Brasília, DF, 25 dez. 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14113. Acesso em: 24 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023. Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher. **Portal da Legislação**, Brasília, DF, 23 ago. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14660.htm. Acesso em: 24 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.734, de 23 de novembro de 2023. Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para determinar que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios forneçam recursos financeiros a fim de possibilitar o pleno funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e aproveem normas complementares para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). **Portal da Legislação**, Brasília, DF, 23 nov. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14734.htm. Acesso em: 24 jul. 2024.

BRASIL. Lei complementar nº 14, de 8 de junho de 1973. **Portal da Legislação**, Brasília, DF, 14 jun. 1973. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp14.htm. Acesso em: nov. 2024.

BRASIL. Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. **Portal da Legislação**, Brasília, DF, 04 mai. 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: dez. 2024.

BRASIL. Medida provisória nº 1.784, de 14 de dezembro de 1998. **Portal da Legislação**, Brasília, DF, 14 dez. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas/1784.htm#:~:text=MEDIDA%20PROVIS%C3%93RIA%20N%C2%BA%201.784%2C%20DE,Escola%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias. Acesso em: jul. 2024.

BRASIL. Medida provisória nº 1.979-19, de 2 de junho de 2000. **Portal da Legislação**, Brasília, DF, 02 junho. 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas/1979-19.htm. Acesso em: jul. 2024.

BRASIL. Medida provisória nº 12.178-34, de 28 de junho de 2001. **Portal da Legislação**, Brasília, DF, 28 junho. 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas_2001/2178-34.htm. Acesso em: jul. 2024.

BRASIL. Portaria nº 1.010, de 8 de maio de 2006. Institui as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional. **Ministério da Saúde**, Brasília, DF, 08 mai. 2006. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/pri1010_08_05_2006.html. Acesso em: jul. 2024.

CAIMI, F. E. Sob nova direção: o PNLD e seus desafios frente aos contextos político-educativos emergentes. **Revista História Hoje**, Passo Fundo, v. 7, nº 14, p. 21-40, 2018. Disponível em: <https://rhj.anpuh.org/RHHJ/article/view/465/279>. Acesso em: set. 2024.

CHAVES *et al.* Reflexões sobre a atuação do nutricionista no Programa Nacional de Alimentação Escolar no Brasil. **Ciência e saúde coletiva**. 2013.

COSTA, M. DA S. Terceirização no Brasil: velhos dilemas e a necessidade de uma ordem mais incluyente. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 1, p. 115–131, mar. 2017.

DUARTE, C. S. A educação como um direito fundamental de natureza social. **Educação & Sociedade**, Campinas, vol. 28, n. 100, p. 691-713, out. 2007.

CRUZ, R. E. da. **Os recursos federais para o financiamento da educação básica**. FINEDUCA – Revista de Financiamento da Educação. Porto Alegre, v.2, n.7, 2012.

FERREIRA, H. G. R.; ALVES, R. G.; MELLO, S. C. R. P. O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE): ALIMENTAÇÃO E APRENDIZAGEM. **Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 44, p. 90, 8 abr. 2019.

FELDMAN, A.; GOUVEIA, A. B.; NOGUEIRA, S. C. C. **Capítulo 1 Educação Municipal no Contexto Federativo**. In: FELDMAN, A.; GOUVEIA, A. B.; NOGUEIRA, S. C. C. Política Educacional Municipal. Manaus: EDUA, 2023. p. 47-78. Disponível em: https://www.academia.edu/108798449/Pol%C3%ADtica_educacional_municipal

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). Resolução/CD/FNDE nº 32, de 10 de agosto de 2006. Estabelece as normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar. **Ministério da Educação**, Brasília, DF, 10 de ago. 2006. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2006/resolucao-cd-fnde-no-32-de-10-de-agosto-de-2006>. Acesso em: jul. 2024.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). **Ministério da Educação**, Brasília, DF, 17 de jun. 2013. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a>

informacao/legislacao/resolucoes/2013/resolucao-cd-fnde-no-26-de-17-de-junho-de-2013. Acesso em: jul. 2024.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE).

Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 3 de abril de 2015. Altera a redação dos artigos 25 a 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). **Ministério da Educação**, Brasília, DF, 03 de abr. 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/resolucoes/2015/resolucao-cd-fnde-mec-no-4-de-3-de-abril-de-2015>. Acesso em: jul. 2024.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). **Ministério da Educação**, Brasília, DF, 08 de mai. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/resolucoes/2020/resolucao-no-6-de-08-de-maio-de-2020/view>. Acesso em: jul. 2024.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). Resolução nº 2, de 10 de março de 2023. Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). **Ministério da Educação**, Brasília, DF, 10 de mar. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/resolucoes/2023/resolucao-no-02-de-10-de-marco-de-2023.pdf/view>. Acesso em: ago. 2024.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). Relatório de Gestão 2020. Brasília: DF, 2024a. Disponível em: <https://sites.google.com/view/relatriodegestao/estrat%C3%A9gia>. Acesso em ago. 2024.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE. Programa Nacional de Apoio ao Transporte do escolar (PNATE). Brasília, DF, 2024b. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnate>. Acesso em ago. 2024.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE. Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Brasília, DF, 2024c. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae>. Acesso em ago. 2024.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE. Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE): Histórico. Brasília, DF, 2024d. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/historico>. Acesso em mai. 2024

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE. Recursos Financeiros do PNAE. Brasília, DF, 2024e. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/recursos-financeiros-do-pnae>. Acesso em out. 2024.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE. Repasses Financeiros por Entidade Executora. Brasília, DF, 2024f. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/consultas/repasses-financeiros-por-entidade-executora/pnae-repasses-financeiros>. Acesso em out. 2024.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE. Dados da Agricultura Familiar. Brasília, DF, 2024g. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/consultas/pnae-dados-da-agricultura-familiar>. Acesso em nov. 2024.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE. Matrículas da Educação Básica. Brasília, DF, 2024h. Disponível em: https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/matriculas-da-educacao-basica?b_start:int=20. Acesso em nov. 2024.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE. Sistema de Gestão de Prestação de Contas (Contas Online) - SIGPC. DF, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/assuntos/sistemas/sigpc-contas-online>. Acesso em out. 2024.

MELCHIOR, J. C. A. Financiamento da Educação: captação e aplicação de recursos financeiros numa perspectiva democrática. **Projeto Educação. Brasília**, Senado Federal - Comissão de Educação e Cultura, UNB, 1979, T. IV.

Ministério da Educação – MEC. Despesas com Educação. Brasília, DF, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/financiamento-da-educacao-basica/despesas-com-educacao#:~:text=Toda%20infraestrutura%20necess%C3%A1ria%20para%20garantir,funcionamento%20das%20institui%C3%A7%C3%B5es%2C%20dentre%20outros>. Acesso em dez. 2024.

NERO, D. DA S. M.; GARCIA, R. P. M.; ALMASSY, A. A. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) a partir da sua gestão de descentralização. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, Rio de Janeiro, v. 31, n. 118, p. 1-23, 2023.

ÓAÊ, Observatório da Alimentação Escolar. **Em defesa de projetos de lei que estabelecem regras para a definição de reajustes anuais dos valores per capita do PNAE: Como assegurar o poder de compra e proteger a alimentação escolar da flutuação do preço dos alimentos**. Nota técnica 02/2024, São Paulo, ago. 2024.

PEDRAZA D. F. ANDRADE S. L. L. S. A alimentação escolar analisada no

contexto de um programa de alimentação e nutrição. **Revista Brasileira em Promoção da Saúde**, Fortaleza, vol. 19, núm. 3, p. 164-174, 2006.

PEIXINHO, A. M. L. A trajetória do Programa Nacional de Alimentação Escolar no período de 2003-2010: relato do gestor nacional. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 4, p. 909–916, 2013.

QUIRINO S. R.; GOUVEIA A. B. Pensar sobre a transparência pública para pensar o financiamento da educação: uma análise sobre as leis orçamentárias. **Revista Brasileira de Políticas Administrativas Educacionais**. v. 39, n. 01 e 128171, p. 1-26, 2023.

RIBEIRO, A. C.; WATHIER, V. P. **Programas Federais para o Financiamento da Educação Básica: Os Programas do FNDE**. Grupo de Pesquisa em Gestão Pública e Políticas Educacionais – GPPE. X Encontro da FINEDUCA, 2022.

SANTOS, S. R. DOS; COSTA, M. B. DE S.; BANDEIRA, G. T. DE P. As formas de gestão do programa nacional de alimentação escolar (PNAE). **Revista de Salud Pública**, Bogotá, v. 18, n. 2, p. 311–320, 2016.

SEMINOTTI, J. J. O programa nacional de alimentação escolar (PNAE). **Campos neutrais revista latino-americana de relações internacionais**, Rio Grande do Sul, v. 3, n. 3, p. 110-127, 2021.

SENA, Paulo. **A EC 108/2020 – FUNDEB Permanente**. Nota Técnica, fevereiro de 2021.

SILVA, A. C. DA. De Vargas a Itamar: políticas e programas de alimentação e nutrição. **Estudos Avançados**, v. 9, n. 23, p. 87–107, abr. 1995.

SILVA, E. R. F. DA; HESPANHOL, R. A. M. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE): origem, mudanças e impactos. **Acta Geográfica**, Boa Vista, v. 17, n. 43, p. 44–58, 21 set. 2023.

SILVA, O. E.; AMPARO-SANTOS, L.; SOARES, D. M. Alimentação escolar e constituição de identidades dos escolares: da merenda para pobres ao direito à alimentação. **Cadernos de saúde pública**. Santo Antônio de Jesus, p. 1 - 13, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00142617>. Acesso em: 08 out. 2023.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO – SIOPE. Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - Anexo X da Lei de Responsabilidade Fiscal. DF, 2024. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do>. Acesso em out. de 2024.

SUPERCHINSKI L. F.; QUIRINO S. R. Condições de acesso e de publicidade das leis orçamentárias nos municípios da região metropolitana de Curitiba – Brasil (ciclo

orçamentário 2018-2021). 2024, Porto. **Actas Completas da Jornada Internacional de Iniciação Científica e Extensão Universitária**. Porto: Editora Cravo, 2024. p. 1040-1056.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Salário-educação deve seguir número de alunos matriculados, decide STF**. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=489005&ori=1#:~:t=Por%20maioria%2C%20o%20Plen%C3%A1rio%20do,alunos%20matriculados%20de%20forma%20linear>. Acesso em: 23 dez. 2024.

TROIAN, A.; BREINTENBACH, R. O Programa Nacional de Alimentação Escolar em Santana do Livramento (RS): Desafios para a Adequação à Lei dos 30%. **Redes. Revista do Desenvolvimento Regional**, v. 25, n. 2, p. 570–589, 2020.

VIANA, M. P. **Recursos financeiros transferidos pelo governo federal por meio do PDDE X “contribuições espontâneas” arrecadadas pelas próprias escolas: uma discussão em defesa do caráter público e gratuito da escola pública**. In: CAMARGO, R. B.; SANCHES, Y. C. de S.; VIANA, M. P. *Gestão democrática de recursos financeiros descentralizados para a escola pública: uma política necessária!* (Orgs.). São Paulo: FEUSP, 2021.